



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014
Sec. De Administração: -433-2048**

LEI N° 449

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

Institui o Plano de Classificação de Cargos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN;
CONSIDERANDO o desnível de vencimentos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari;

CONSIDERANDO também que alguns cargos estão com seus vencimentos incompatíveis com as funções a eles inerentes.

CONSIDERANDO ainda o alto índice do custo de vida atual; e

CONSIDERANDO finalmente que compete ao chefe do Poder Executivo – com aprovação da Câmara Municipal corrigir as distorções acima citadas;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Cargos

Art. 1º. – Os cargos do serviço da Prefeitura Municipal de Acari obedecem à presente Lei.

Art. 2º. – Os cargos serão classificados como de Provimento em comissão e de provimento efetivo.

Art. 3º - Os cargos de provimentos efetivo e de provimento em comissão são distribuídos em Padrão, Classes e Símbolo.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão compreendem:

I – Cargos de Direção Superior

II – Cargos de outra natureza.

CAPÍTULO II

Do Vencimento

Art. 5º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente aos padrões e classes constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos em comissão obedecem aos valores fixados no anexo II desta Lei, para os respectivos símbolos.

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá receber a qualquer título, remuneração superior a fixada para os Secretários.

Art. 7º - Além do vencimento, o funcionário da Prefeitura Municipal de Acari, fará jus a um adicional por quinquênio de efetivo exercício, nas bases e condições fixadas para o serviço público municipal.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Pessoal

Art. 8º - As atividades do conjunto Administrativo da Prefeitura de Acari serão exercidas por funcionários e por pessoal sujeito ao regime da Legislação do Trabalho.

Parágrafo Único – O pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho será admitido co observância das disposições no artigo 1º, seus parágrafos e seus itens do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969.

Art. 9º - O salário do pessoal a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, enquadrar-se-á nas condições e regimes do mercado de trabalho, considerando-se para sua fixação as atribuições, deveres e responsabilidades dos empregos.

Art. 10 – A classificação de empregos e o plano de pagamento do pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho, do Conjunto Administrativo da Prefeitura de Acari, serão aprovados ou homologados por ato do Sr. Prefeito.

CAPÍTULO IV

Dos Quadros de Pessoal

Art. 11 - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Acari integrarão os quadros Permanentes e de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 12 – O quadro permanente será constituído na forma do anexo I, dos cargos de provimento efetivo, considerando essenciais à Administração.

Parágrafo Único – Integrarão, ainda o quadro Permanente os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas que vierem a ser criadas.

Art. 13 – O quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será organizado conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 15 – Cada Secretaria ou serviço, terá sua lotação regida pelo Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Inativos

Art. 16 – O pessoal In ativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Acari, terá seus vencimentos a partir da data em que entrará em vigor esta Lei, de acordo com o anexo V que integra a mesma.

Parágrafo Único – No caso do Funcionário aposentado pelo I.N.P.S, a Prefeitura Municipal pagará apenas a diferença entre o salário de Contribuição e o percentual pago pelo I.N.P.S. na época da Aposentadoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 17 – Os cargos de direção superior e de direção intermediária são promovidos em comissão, mediante livre escolha do Sr. Prefeito, os primeiros dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como

possuam, experiência administrativa e competência notória e, os segundos dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de outra natureza são providos por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para in vestidura no Serviço Público.

Art. 18 – Ficam aprovados os anexos constantes desta Lei.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento para o exercício seguinte.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Art. 21 – Revoga-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 30 de novembro de 1977.

(a) Silvino Bezerra Filho

Prefeito.

CPF. 012.606.344-34

Aíres Miriam de Oliveira Vital

Secretaria de Administração

CPF. 150.666.734-15



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014
Sec. De Administração: - 433-2048

A N E X O – I a que se refere a Lei nº 449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C A R G O	Padrão ou Símbolo	VENCIMENTO
Secretário de Administração	CC-1	3.200,00
Oficial Administrativo	I	900,00
Escrevente Datilografo	E	750,00
Arquivista Datilografo	E	750,00
Arquivista Protocolista	E	750,00
Escriturário	E	750,00
Porteiro Zelador	A	550,00

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

C A R G O	Padrão ou Símbolo	VENCIMENTO
Diretor Fazendário	CC-2	3.000,00
Contador	Z	3000,00
Tesoureiro	X	2.800,00
Aux. Tesouraria	O	1.500,00
Fiscal de Rendas	W	2.300,00
Coordenador do CIATA	N	1.400,00
Agente Fiscal	O	1.500,00
Arquivista Datilografo	-	787,20
Revisor de Cadastro	-	787,20
Encarregado do Material	H	900,00
Aux. de Contabilidade	L	1.500,00

SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA
Setor de Eletricidade Municipal

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO
Eletricista	D	700,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	Padrão ou Símbolo	VENCIMENTO
Secretaria de Educação e Cultura	CC-1	3.200,00
Coordenadora do Ensino de 1º Grau	-	1.000,00
Professor Municipal	PM-I	472,32
Professor Municipal	PM-2	629,76
Professor Municipal	PM-3	787,20
Bibliotecária	B	600,00
Professor de Música	E	750,00

SETOR DE SAÉDE PÚBLICA E ASSISTGÊNCIA SOCIAL

CARGO	Padrão ou Símbolo	VENCIMENTO
Médico	X	2.400,00
Enfermeira Chefe	B	750,00
Enfermeira	A	750,00
Guarda Sanitário	A	750,00

SERVIÇOS URBANOS DE OBRAS E DE RODOVIAS

CARGO	Padrão ou Símbolo	VENCIMENTO
Fiscal de Serviços Urbanos	T	2.000,00
Fiscal de Limpeza Pública	D	900,00
Almoxarife	A	550,00
Zelador do Cemitério	A	550,00
Zelador do Campo de Pouso	A	550,00
Coveiro	J	1.000,00

**ANEXO – II a que se refere a Lei nº 449
CARO EM COMISSÃO**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário de Administração	CC-1	3.200,00
Secretário de Educação e Cultura	CC-1	3.200,00
Diretores	CC-2	3.000,00

ANEXO – III
QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Arquivista Protocolista	1	750,00
Escriturário	1	750,00

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Tesouraria	1	1.500,00
Encarregado do Material	1	900,00
Contador	1	3.000,00
Coordenador do CIATA	1	1.400,00
Revisor de Cadastro Municipal	1	787,20
Arquivista Datilografo	1	787,20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Professor Municipal	44	28.000,00
Bibliotecária	1	600,00

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Enfermeira	3	2.287,20

ANEXO – IV a que se refere a Lei nº 449
LOTAÇÃO POR SETOR

CARGOS	LOTAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		07
Secretário de Administração	1	1
Oficial Administrativo	1	1
Escrevente Datilografo	1	1
Arquivista Datilografo	1	1
Arquivista Protocolista	1	1
Escriturário	1	1
Porteiro Zelador	1	1
SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		13
Diretor Fazendário	1	1
Tesoureiro	1	1
Auxiliar de Tesouraria	1	1

Fiscal de Rendas	1	1
Agente Fiscal	2	2
Encarregado do Material	1	1
Contador	1	1
Auxiliar de Contabilidade	2	2
Coordenador do CIATA	1	1
Revisor de Cadastro Municipal	1	1
Arquivista Datilografo	1	1
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		01
Eletricista	1	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		49
Secretaria de Educação e Cultura	1	1
Coordenadora do Ensino de 1º Grau	1	1
Professor Municipal	44	44
Bibliotecária	2	2
Professor de Música	1	1
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		06
Médico	1	1
Enfermeira Chefe	1	1
Enfermeira	3	3
Guarda Sanitário	1	1
SERVIÇOS URBANOS DE OBRAS E RODOVIAS		06
Fiscal Geral de Serviços Urbanos	1	1
Fiscal de Limpeza Pública	1	1
Almoxarife	1	1
Zelador do Cemitério	1	1
Zelador do Campo de Pouso	1	1
Coveiro	1	1

**ANEXO – V a que se refere a Lei nº 449
ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS**

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
A	550,00	K	1.100,00	U	2.100,00
B	600,00	L	1.200,00	V	2.200,00
C	650,00	M	1.300,00	W	2.300,00
D	700,00	N	1.400,00	X	2.700,00
E	750,00	O	1.500,00	Y	3.000,00
F	800,00	P	1.600,00	Z	3.400,00
G	850,00	Q	1.700,00	-	-
H	900,00	R	1.800,00	-	-

I	950,00	S	1.900,00	-	-
J	1.000,00	T	2.000,00	-	-

**ANEXO – VI a que se refere a Lei nº 449
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA**

CARGO	VENCIMENTO
Oficial Administrativo	486,00
Professor	243,00
Coveiro	45,00
Vigia	243,00
Zelador do Cemitério	243,00
Pensionista	243,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI – RN, 30 de novembro de 1977.

(a) Silvino Adonias Bezerra
Prefeito.
CPF. 012.606.344-34

Aíres Miriam de Oliveira Vital
Secretaria de Administração
CPF. 150.666.734-15